

RESOLUÇÃO Nº 099, de 3 de dezembro de 2020.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

Prorroga, de ofício, a vigência dos convênios de transferências voluntária, e termos de fomento celebrados pela Seab.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020,

Considerando o Decreto nº 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19,

Considerando o Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

Considerando que o Decreto Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná reconhece o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4319/2020,

Considerando a Resolução Sesa nº 1129, de 21 de que estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; setembro de 2020,

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia –Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho,

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, de ofício, até a data de 31/12/2020 a vigência de convênios e termos de fomento, celebrados pela Seab, relacionados no anexo, que estejam vigentes na data da publicação desta Resolução.

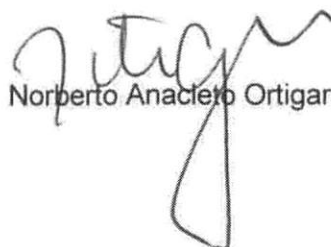
§ 1º As autoridades técnicas da Seab e dos demais partícipes deverão avaliar a necessidade de readequação dos planos de trabalhos vinculados aos respectivos ajustes.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não impede a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período estabelecido neste dispositivo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Norberto Anacleto Ortigara.

KH/AJUR/mvs

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1025 DE 04 / 12 / 2020
PÁGINA: _____